



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 04010001/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-04010001

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA TRAV. PARAENSE Nº 510 ESQUINA COM AVENIDA SÃO PEDRO NO BAIRRO ALTO DA COLINA, CEP:68.719-000, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO(SAAE) DESTE MUNICÍPIO.

Senhora Presidente,

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria para que elabore parecer sobre a dispensa de licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATÓRIO:

Os autos decorrem acerca do processo de dispensa de licitação que versa sobre a locação de um imóvel situado na Trav. Paraense nº 510 esquina com Avenida São Pedro no bairro Alto da Colina, Cep:68.719-000, para ficar à disposição da Secretaria de Saneamento Básico(SAAE) deste município.

1. Verificou-se a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme disposições do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Administração, o(a) Sr. Manoel Reis dos Santos, o(a) qual fez levantamento de casas para alugar dentro do perímetro do centro da cidade, e providenciou laudo de vistoria do local que atende as necessidades desta Secretaria. O Secretário enfatiza que o local já era alugado para funcionamento do SAAE.
3. Foi realizado vistoria no local, e emitido o laudo pelo Engenheiro da Prefeitura Sr. Ramon Magalhães Lira, inscrito no Crea nº 19769 D/Pa. No laudo apresentado comprova que o valor do aluguel, está dentro do valor de mercado imobiliário.
4. Consta dos autos a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação, conforme leciona o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
5. Consta também dos autos a designação da Comissão de Licitação, conforme previsão do art. o art. 38, inciso III, da Lei nº 8.666/93
6. Consta nos autos os documentos da locadora e proposta de preço. Consta na habilitação:
 - Título aforamento
 - Rg e Cpf do proprietário do imóvel
 - Comprovante de residencia
 - Declarações sobre não possuir debito de agua energia (somente na data do dia 05/2021)
 - CND – Certidão Negativa de debitos emitido pela Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
CONTROLADORIA INTERNA

7. Há minuta de contrato.

8. Houve a devida análise e aprovação pela assessoria jurídica do município, realizada pelo Sr Orlando Barata Mileo Júnior, cumprindo, desta maneira, a previsão do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9. São esses os antecedentes.

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto para Homologar/Ratificar, contratar e gerar despesas para a municipalidade;

CONCLUSÃO:

10. Vislumbramos que o procedimento licitatório, até o presente momento, se encontra de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, estando presente os requisitos exigidos para a regulação da matéria e da modalidade utilizada, ou seja, Dispensa de Licitação, na hipótese de contratação locação de imóvel, esculpido no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dessa forma, realizada a análise do procedimento licitatório, restando não haver vícios que possam acarretar nulidade no processo nesta fase interna, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a administração pública, manifesta-se favorável ao prosseguimento do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021-04010001.

11. É o parecer. **Salvo Melhor Juízo.**

São João de Pirabas-Pa, 06 de janeiro de 2021.

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
Controladora Geral de Controle Interno Port. nº 014/2021